



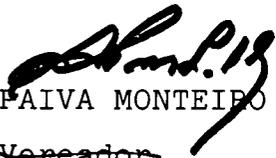
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	318 de 1994	

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1994.


ANTONIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
R.º	318	do 19 94

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a melhor distribuição do pessoal da área de saúde, o incentivo a prestação de serviços nas regiões mais periféricas e carentes da cidade, preenchendo assim, as enormes lacunas existentes.

Há que se salientar, que os benefícios da gratificação de difícil acesso, tem por escopo alcançar várias unidades e em especial a ora epigrafada, dado que as mesmas têm enfrentado problemas quanto a lotação de servidores na escolha de vagas para remoção e nomeação.

Exemplificativamente, o Hospital Dr. Alexandre Zaio que não consegue lotação de funcionários, dado que na escolha de vagas, os mesmos alegam haver pouca condução, tornando assim, difícil o acesso.

Ressalte-se que, provavelmente, quando da ocorrência de remoção eletiva a evasão será enorme, caso a matéria em pauta, evidenciada na presente iniciativa, não seja acolhida.

Posto isto, aguarda dessa Nobre Casa Parlamentar, guarida à presente propositura.

Anexo: Lei nº 11.035/91 (doc.01)